



CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA NACIONAL DO PERU E A POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL PARA A CRIAÇÃO DA REUNIÃO DE ALTOS MANDOS DE POLÍCIA E UNIDADES ESPECIALIZADAS "RAMPOL PERU-BRASIL"

A Polícia Nacional do Peru e a Polícia Federal do Brasil, doravante denominados conjuntamente "As Partes" e, singularmente, "A Parte";

CONSCIENTES do impacto negativo do crime, em todas as suas formas, na ordem pública e na segurança pública, bem como no bem-estar dos cidadãos de seus respectivos Estados;

RECONHECENDO a necessidade de fortalecer a cooperação internacional entre as Partes na luta contra o Crime Organizado Transnacional e todas as formas de criminalidade, no âmbito de suas respectivas competências;

RESPEITANDO as leis nacionais e as obrigações internacionais assumidas por seus respectivos Estados;

RECONHECENDO a sujeição ao mandato constitucional das instituições policiais das Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Objeto

O objeto deste Convênio é criar o mecanismo de alto nível de cooperação e coordenação interinstitucional entre a Polícia Nacional do Peru e a Polícia Federal do Brasil, denominado "Reunião de Altos Mandos de Polícia e Unidades Especializadas", doravante "RAMPOL PERU-BRASIL", a fim de fortalecer o trabalho conjunto contra o Crime Organizado Transnacional e todas as formas de criminalidade.

Artigo 2º
Presidência da "RAMPOL PERU-BRASIL"

A presidência da "RAMPOL PERU-BRASIL" será exercida pelo Comandante Geral da Polícia Nacional do Peru e pelo Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil, em seus respectivos países ou, na falta deste, pelos representantes por eles designados.



Artigo 3°
Regulamento da "RAMPOL PERU-BRASIL"

- a. As partes deverão formular, dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do Convênio, o respectivo Regulamento, que regulará a organização, funções e procedimentos da "RAMPOL PERU-BRASIL".
- b. O Regulamento deverá ser assinado pelo Comandante Geral da Polícia Nacional do Peru e pelo Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil.

Artigo 4°
Reuniões ordinárias e extraordinárias

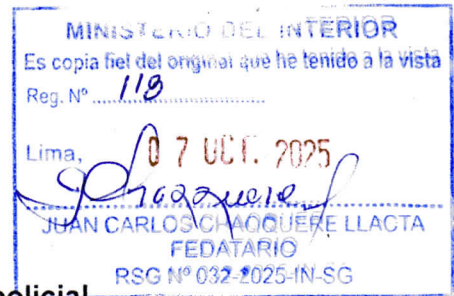
- a. A "RAMPOL PERU-BRASIL" será realizada, em reuniões ordinárias, uma vez por ano, alternadamente em cada país, e reuniões extraordinárias quando a situação assim o justificar.
- b. A Polícia Federal do Brasil será responsável por avaliar e convocar a participação de outras forças policiais da República Federativa do Brasil que julgar conveniente, tanto nas reuniões bilaterais dos mandos das polícias nacionais, como nas regionais de polícia de fronteira.

Artigo 5°
Atividades

A "RAMPOL PERU-BRASIL" desenvolverá as seguintes atividades:

- a. Trocar e manter informações relacionadas à prevenção e investigação do crime organizado transnacional que permitam monitorar os fatores de risco e adotar medidas para minimizá-los, de acordo com a legislação vigente dos Estados das Partes.
- b. Avaliar, através de reuniões bilaterais do mando das polícias nacionais e/ou regionais de polícia de fronteira, a situação de segurança e criminalidade na área de fronteira, recomendando a implementação de medidas a serem tomadas para otimizar a prevenção e o controle da criminalidade nos respectivos territórios de seus Estados.
- c. Informar às autoridades competentes sobre a situação atual de ameaça criminal e as medidas adotadas de acordo com os regulamentos de seus respectivos Estados.





Artigo 6º Novos mecanismos de cooperação policial

A "RAMPOL PERU-BRASIL", poderá criar novos mecanismos de cooperação policial para fortalecer a luta contra o Crime Organizado Transnacional, dentro da estrutura do objeto deste Convênio e do Regulamento a ser assinado.

Artigo 7º Financiamento

Este Convênio não implica obrigações de natureza financeira para nenhuma das Partes. As despesas incorridas na realização de atividades sob este Convênio estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada Parte, sendo vedada a transferência de recursos entre os partícipes.

Artigo 8º Coordenadores Institucionais

As Partes designam como coordenadores institucionais das atividades de cooperação no âmbito deste Convênio:

a. Para a Polícia Nacional do Peru:

- Direção de Assuntos Internacionais:
Telefones : (0051) 475-1126 / (0051) 475-10995
Correio eletrônico : dirasint.ceopol@policia.gob.pe
dirasint.protoc.coop@policia.gob.pe

b. Para a Polícia Federal do Brasil:

- Diretoria de Cooperação Internacional
Telefones : (5561) 2024-9909
Correio eletrônico : dci@pf.gov.br

Artigo 9º Comunicações

Todas as comunicações sob este Convênio serão válidas somente quando transmitidas aos endereços de e-mail acima indicados e endereçadas aos Coordenadores Institucionais das Partes. Qualquer uma das Partes pode modificar as informações de contato, notificando por escrito a outra Parte.



Artigo 10 Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia resultante da interpretação e/ou implementação deste Convênio deverá ser resolvida por acordo mútuo entre as Partes.

Artigo 11 Alcances

O presente Convênio e as atividades dele decorrentes, serão desenvolvidos no âmbito das competências funcionais das Partes e suas respectivas Polícias e Unidades Especializadas, e serão interpretados e executados de acordo com suas respectivas legislações nacionais e não deverão gerar obrigações internacionais para seus respectivos Estados.

Artigo 12 Modificações

As Partes podem, por consentimento mútuo, modificar este Convenio por comunicação escrita, especificando a data em que tais emendas entrarão em vigor.

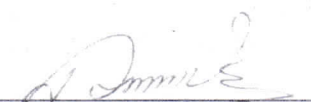
Artigo 13 Vigência, duração e término


O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, com renovação automática, em caso de silêncio das Partes. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, rescindir este Convênio, dando um aviso prévio escrito de sessenta (60) dias à outra Parte.

A terminação deste Convênio não afetará a continuação das atividades cooperativas em andamento até sua completa terminação, a menos que as Partes decidam de outra forma.

Assinado na cidade de Brasília, DF, no dia 31 de sete de 2025, em dois (02) exemplares originais, em espanhol e português, ambos com o mesmo valor.




Victor José ZANABRIA ÁNGULO
General de Policía
Comandante Geral da
Policia Nacional do Peru


ANDREI Augusto Passos RODRIGUES
Diretor-Geral
Policia Federal do Brasil